

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000173/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023213/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.001842/2014-89
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.011223/2013-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDOMINIOS NO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 34.817.890/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA;

E

SIND TRAB COND EDIF EMPREG EMP COMP V L A I R C E PARA, CNPJ n. 15.296.676/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GUILHERME MONTEIRO COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Empregados em Condomínios no Estado do Pará**, com abrangência territorial em **PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS - VIGÊNCIA 01/04/2014 A 31/03/2015

Os trabalhadores em Condomínios de Edifícios Residenciais, Comerciais, Mistos, Conjuntos Residenciais no Estado do Pará e Empresas integrantes da categoria econômica não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da tabela abaixo, de acordo com o art.7º, inciso V da Constituição Federal:

I-ADMINISTRADOR	R\$ 1.211,90
II-ZELADOR.....	R\$ 963,00
III-ELETRECISTA/PEDREIRO/ENCANADOR/MARCENEIRO/MECÂNICO/OPERADOR/FISCAL/ZELADOR/ AUX. DE DEP. PESSOAL/BOMBEIRO CIVIL /AGENTE OPERACIONAL.....	R\$ 872,53
IV-RECEPCIONISTA/PORTEIRO/VIGIA/JARDINEIRO/ASCENSORISTA/GARAGISTA/AUX. DE ESCRITÓRIO/ COPEIRO/FAXINEIRO/SERVENTE/OFFICE BOY.....	R\$ 757,61

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS - VIGÊNCIA 01/04/2014 A 31/03/2015

Os salários dos trabalhadores em Condomínios de Edifícios residenciais, comerciais, mistos, conjuntos residenciais no Estado do Pará e empresas integrantes da categoria econômica que recebam salários acima dos pisos salariais previstos na cláusula terceira, serão reajustados a partir de 1º de abril de 2014 pelo percentual **7% (sete por cento)** a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2013, compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, vedado a compensação de aumentos concedidos a título de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR/PAT

Os condomínios e empresas ficam obrigados a fornecer mensalmente em **vale alimentação**, a todos os seus empregados, **mesmo em caso de férias**, o valor mínimo de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a partir de abril/2014**. Observando-se o desconto para o trabalhador de 1% (um por cento) sobre o valor do vale alimentação concedido ao empregado (art. 2º, § 1º, do Decreto 349/1991 e art.4º da Portaria 03/2002 do MTE).

Fica assegurado aos empregados que em 1º de Abril/2013 recebiam vale alimentação em valor superior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), reajuste na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensal.

Os Condomínios de Edifícios Residenciais, Comerciais, Mistos, Conjuntos Residenciais no Estado do Pará e Empresas integrantes da categoria econômica fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uma refeição, quando ocorrer dobra de serviço, por imperiosa necessidade e levando-se em consideração as razões de segurança.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As demais cláusulas da Convenção Coletiva 2013/2015, não alteradas por este Termo Aditivo, continuam válidas em sua integralidade.

JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDOMINIOS NO ESTADO DO PARA

LUIZ GUILHERME MONTEIRO COSTA
PRESIDENTE
SIND TRAB COND EDIF EMPREG EMP COMP V L A I R C E PARA